



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1230/01

Veda a exploração, por terceiros, a qualquer título, dos serviços públicos e dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, após o vencimento da concessão com a SANEPAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

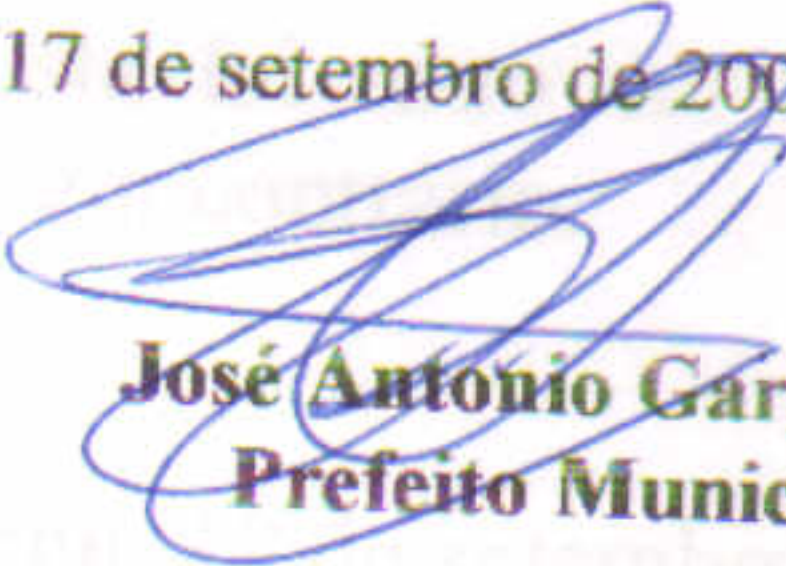
Art. 1º Fica vedada, a partir de 27 de maio de 2004, a exploração, por terceiros, a qualquer título, dos serviços públicos e dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário atualmente a cargo da concessionária SANEPAR, por força do contrato de concessão nº 72/74, firmado em 27 de maio de 1974.

Art. 2º Ficam revertidos ao patrimônio do município, em decorrência do disposto no artigo anterior e após o vencimento do contrato de concessão referido, todos os bens e direitos vinculados ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário e concedidos à concessionária.

Parágrafo único. Finda a vigência do contrato de concessão, o município assumirá e explorará diretamente os serviços públicos e os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de setembro de 2001.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal